

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pela Presidente do seu Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso (Copat), de um lado, e de outro, os Srs. ANTÔNIO ABÍLIO MANTOVANI (PRIMEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, agropecuarista, com domicílio na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ANTÔNIO CARLOS MUNIZ (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, divorciado, administrador, com domicílio na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ARTEMIO JOSÉ FLACH (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, agricultor, com domicílio na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; ELMO MEURER (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador, com domicílio na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; JOSÉ AMARILDO COSTA (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, viúvo, agricultor, com domicílio na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; MARCO ANTÔNIO MENDES SBISSA (SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, advogado, com domicílio na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; MAX KONRADT JUNIOR (SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, corretor de seguros, com domicílio na [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; e a Sra. ELIZABETE DE FATIMA VIVIAN BORBA (OITAVA COMPROMITENTE), brasileira, casada, militar, com domicílio na [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados, consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos do PE 124564, pelo procurador Sr. JEFFERSON NERCOLINI DOMINGUES, brasileiro, casado, advogado, CPF nº [REDACTED] inscrito na OAB/SC sob o nº [REDACTED], tendo em vista a proposta formulada no PE 132709, aprovada pelo Copat em reunião de 17 de abril de 2019, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado "TERMO", que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB para solução, em relação aos compromitentes, do processo administrativo sancionador 124564, no qual lhes é imputada a prática de, na qualidade de membros do Conselho Fiscal, deixar de cumprir os deveres legais e estatutários de exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa Central de Crédito de Santa Catarina e Rio Grande do Sul – Sicoob Central SC/RS (Cooperativa) no período de abril de 2011 a setembro de 2013.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada no âmbito do PE 124564.

Parágrafo Segundo. Os COMPROMITENTES declaram que cessaram a prática sob investigação e que não exercem atualmente o cargo de Conselheiro Fiscal na Cooperativa.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES se obrigam a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo: a) R\$40.000,00 (quarenta mil reais) pelo Sr. ANTÔNIO ABÍLIO MANTOVANI; b) R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo Sr. ANTONIO CARLOS MUNIZ; c) R\$30.000,00 (trinta mil reais) pelo Sr. ARTEMIO JOSE FLACH; d) R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo Sr. ELMO MEURE; e) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo Sr. JOSE AMARILDO COSTA; f) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelo Sr. MARCO ANTONIO MENDES SBISSA; g) R\$40.000,00 (quarenta mil reais) pelo Sr. MAX KONRADT JUNIOR e; h) R\$5.000,00 (cinco mil reais) pela Sra. ELIZABETE DE FÁTIMA VIVIAN BORBA.

Parágrafo Único. O pagamento da contribuição pecuniária será realizado pelos COMPROMITENTES por meio de boletos bancários individuais gerados pelo BCB no qual constará o CPF do pagador.

DO PRAZO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária no prazo de vinte dias, contado da assinatura deste TERMO.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento das obrigações a si vinculadas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O PE 124564 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 124564 em relação aos COMPROMITENTES que tenham cumprido integralmente os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação prevista na Cláusula Segunda acarretará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE inadimplente:

a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia;

- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução da obrigação descumprida;
- c) o prosseguimento do PE 124564 a fim de dar continuidade à apuração da infração e eventual responsabilização.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade da declaração a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não pagamento do valor mencionado na Cláusula Segunda no prazo fixado na Cláusula Terceira acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava. O presente TERMO vigorará pelo prazo de vinte dias, contados de sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Nona. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As correspondências deverão ser endereçadas ao domicílio constante na qualificação das partes.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, assinam as Partes o presente TERMO em duas vias de igual teor.

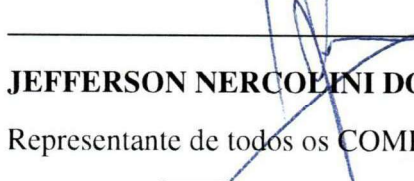
Brasília, 6 de maio de 2019.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Representante: CAROLINA PANCOTTO BOHRER

Cargo: PRESIDENTE DO COPAT


JEFFERSON NERCOLINI DOMINGUES

Representante de todos os COMPROMITENTES do presente TERMO

OAB/SC nº 